CHT — CASINO HOTEL DE TRÓIA, S. A.

Anúncio n.º 6286/2007

Sede: Tróia, Carvalhal, Grândola.
Capital social: € 16 243 990.

Conservatória do Registo Comercial de Grândola. Matrícula n.º 00062/880428; identificação de pessoa colectiva n.º 501975225; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 24, averbamento n.º 3 à inscrição n.º 22 e inscrição n.º 25; números e data das apresentações: 5, 6, 7 e 8/041102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes factos:

1.º Alteração parcial do contrato — por escritura de 2 de Setembro de 2004 do 5.º Cartório Notarial de Lisboa foi alterado parcialmente o contrato, dando nova redacção à alínea *c*) do n.º 2 do artigo 12.º, ao n.º 3 do artigo 15.º, ao n.º 1 do artigo 17.º, ao n.º 2 do artigo 18.º, ao corpo e à alínea *h*) do n.º 1 e ao n.º 2 do artigo 20.º (sendo ainda aditado o n.º 3), ao n.º 1 do artigo 21.º, ao n.º 1 do artigo 22.º e ao n.º 2 do artigo 23.º, pelo que passaram a ter a seguinte nova redacção:

«Artigo 12.º

1 — .....
2 — .....

.....

c) Qualquer dos assuntos sobre que a assembleia seja chamada a deliberar nos termos do n.º 3 do artigo 20.º

Artigo 15.º

1 — .....
2 — .....
3 — Como instrumento de representação voluntária bastará uma carta do accionista dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência que permita a sua entrega na sede da sociedade até dois dias úteis antes da data designada para a reunião, cabendo ao presidente da mesa verificar livremente a regularidade do mandato e da representação.

Artigo 17.º

1 — Ressalvadas as limitações estabelecidas pela lei ou pelo contrato de sociedade, a administração e representação da sociedade incumbem ao conselho de administração, composto de três, cinco, sete ou nove membros, conforme for deliberado pela assembleia geral em que se proceder à respectiva eleição.

Artigo 18.º

1 — .....
2 — O conselho deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, estabelecendo, na sua primeira reunião, dia certo para as reuniões ulteriores.

Artigo 20.º

1 — Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, compete ao conselho de administração, além da definição da política geral da empresa, exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, nomeadamente, deliberar sobre:

.....

h) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e desempenhar as demais funções que lhe são atribuídas nestes estatutos ou na lei.

2 — Com ressalva do que se dispõe no número seguinte, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
3 — Deverão ser tomadas por unanimidade dos membros do conselho de administração e sujeitas à prévia autorização da assembleia geral, as deliberações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo e qualquer deliberação que implique uma operação financeira, activa ou passiva, de valor superior a 5 % do capital social.

Artigo 21.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, com ressalva do que se dispõe no n.º 3 do artigo anterior, ou pela assinatura do administrador-delegado quanto aos actos compreendidos na área da competência que lhe tenha sido atribuída.

As assinaturas dos administradores ou do administrador-delegado deverão ser apostas com a indicação das respectivas qualidades.

Artigo 22.º

1 — A fiscalização da sociedade caberá a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, com a competência e os poderes fixados na lei e nestes estatutos.

Artigo 23.º

1 — .....
2 — O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, estabelecendo, na sua primeira reunião, dia certo para as reuniões trimestrais.»

2.º Cessação de funções de presidente do conselho fiscal — Magalhães, Neves & Associados, SROC, por extinção, em 14 de Abril de 2004, em virtude de fusão por incorporação.
3.º Cessação de funções de suplente do conselho fiscal — António Dias & Associados, SROC, que alterou a denominação para Deloitte & Associados, SROC, S. A., por renúncia, em 27 de Setembro de 2004.
4.º Designação de presidente e suplente do conselho fiscal — presidente — Deloitte & Associados, SROC, S. A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça do Duque de Saldanha, 1, 6.º, Lisboa, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves; suplente — António Marques Dias, casado, Rua de Tomás da Fonseca, 4, 1.º, esquerdo, Lisboa (ROC), em 27 de Setembro de 2004.

Foi depositado o texto completo actualizado.

9 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cecília Maria Pinheiro Beguino.*

2007159198

CLUB DE CAÇADORES DO AZINHAL

Anúncio (extracto) n.º 6287/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 114 do respectivo livro n.º 46 de escrituras diversas, foram alterados os estatutos da associação Club de Caçadores do Azinhal, pessoa colectiva n.º 502476303, com sede na Rua da Igreja, 41, A, freguesia da Terrugem, concelho de Elvas, cujo local da sede passa a ser no Bairro 25 de Abril, 5, 7250-053 São Braz dos Matos, freguesia de São Braz dos Matos, concelho de Alandroal, e o objecto gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, e deverá prosseguir designadamente os seguintes fins:

a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
b) Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme.

23 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia.*

2611046959

CLUBE MOTORIZADO DO TROÇO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

Anúncio (extracto) n.º 6288/2007

Certifico que, nesta data e no Cartório Notarial em São João da Madeira a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, por escritura pública lavrada a partir de fl. 83 do livro de notas n.º 100, foi celebrada a constituição da associação em epígrafe, sem fins lucrativos, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 74, 5.º, direito, 3700-087 São João da Madeira, freguesia e concelho de São João da Madeira.

Esta associação tem por objecto o fomento e dinamização da actividade de motociclismo, promoção do convívio social entre os seus associados, promover, participar e apoiar todo o tipo de actividades relacionadas com a motorização desportiva, cultural e recreativa, bem como efectuar intercâmbios com organizações de carácter similar.

Os órgãos sociais da associação são constituídos pela assembleia geral, a direcção e conselho fiscal.

Os titulares dos órgãos sociais da associação serão eleitos por escrutínio secreto por maioria de votos em assembleia geral e pelo período de quatro anos.

O exercício dos cargos é renovável e gratuito.

Está conforme o original e na parte omissa nada há em contrário que modifique, condicione, amplie ou restrinja a parte transcrita.

13 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria Adelaide Esteves Gonçalves.*

2611046974

COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO SNB-REACT U. A.

Anúncio n.º 6289/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00138; identificação de pessoa colectiva n.º 980308305; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/040214.

Certifico que foi constituída a representação permanente da cooperativa em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

A presente associação adopta a denominação de Cooperativa Associação SNB-REACT U. A. Tem a sua sede em Amesterdão.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — A Associação tem por finalidade satisfazer as necessidades materiais dos seus associados por meio da celebração de acordos com os mesmos respeitantes às actividades da associação em benefício dos seus associados.

2 — As actividades da Cooperativa Associação consistem na defesa e representação dos interesses dos seus associados na área de viola o e contrafacção indevida dos produtos originais que os associados produzem, fornecem, distribuem ou de que possuem os direitos da propriedade industrial e intelectual.

3 — É permitido à Associação celebrar acordos similares com terceiros.

Os acordos celebrados com terceiros referidos no primeiro número não podem chegar a influenciar tanto as actividades da associação que, em consequência desta influência, os acordos com os associados se tornem menos importantes.

4 — A Associação pretende alcançar a acima mencionada finalidade da seguinte forma:

Procurar e denunciar, em nome de e com os associados e clientes, a comercialização, o fabrico e a promoção de produtos contrafeitos;

Incentivar as autoridades aduaneiras no que diz respeito à protecção contra a prática de contrafacção e tudo o que lhe diz respeito como por exemplo a apresentação de petições, a criação de uma base de dados para autoridades aduaneiras, a redução de formalidades para os titulares dos direitos, a prestação de assistência na área de identificação, armazenagem e destruição de produtos contrafeitos;

Criar uma rede mundial para combater resoluta e eficazmente a contrafacção;

Participar em e cooperar a nível internacional com outras organizações que promovem as actividades e os fins acima mencionados;

A participação em e a constituição de organizações que promovem as actividades e os fins acima mencionados.

Artigo 3.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação pessoas singulares ou colectivas, bem como agrupamentos de pessoas (sociedades de pessoas), que são produtores, fornecedores, distribuidores ou titulares dos direitos da propriedade industrial e intelectual de produtos originais.

2 — O conselho fiscal também pode aprovar a admissão de pessoas colectivas não neerlandesas que pretendem alcançar uma finalidade semelhante à da Associação. Estes associados serão designados por associados da categoria B.

3 — O conselho fiscal guarda um registo com os nomes e os endereços de todos os associados.

4 — Cada associado tem a obrigação de levar ao conhecimento da Associação o seu endereço e comunicar por escrito qualquer mudança no seu endereço; a associação usará o endereço registado enquanto o associado não tiver comunicado por escrito a mudança de endereço.

As consequências da falta de informações com respeito ao endereço e às mudanças de endereço serão por conta e risco do associado.

Artigo 4.º

Exclusão de responsabilidade

Os associados ou ex-associados não serão obrigados a contribuir para a redução de qualquer défice da Associação.

Artigo 5.º

Admissão

1 — O conselho fiscal decide sobre a admissão de novos associados.

2 — No caso da admissão não ser aprovada, a assembleia geral pode ainda aprovar a admissão, devendo a deliberação para este efeito ser tomada por maioria de dois terços dos votos de todos os associados da Associação.

3 — Quando os associados forem admitidos, pagarão um montante único como jóia de inscrição num valor a estabelecer pela assembleia geral.

4 — O procedimento de admissão será definido num regulamento suplementar.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado no caso de:

a) Falecimento do associado/pessoa singular ou pela dissolução do associado/pessoa colectiva ou o fim da cooperação;

b) Demissão por decisão do próprio associado;

c) Demissão por deliberação da Associação, se o associado tiver deixado de satisfazer os requisitos que os estatutos impõem à qualidade de associado ou se não cumprir os seus deveres perante a Associação, assim como, nos casos em que não for razoável exigir da parte da associação que a qualidade de associado continue a existir;

d) Destituição, a destituição apenas pode ser deliberada quando o associado tiver infringido os estatutos, regulamentos ou deliberações da Associação ou quando o associado tiver prejudicado injustamente os interesses da Associação.

2 — O conselho fiscal concretizará a demissão em nome da Associação.

3 — A demissão por decisão do próprio associado ou por deliberação da Associação deve ser comunicada por escrito na última parte do ano associativo, com observância de um prazo de quatro semanas. Não obstante isto, é possível que o associado perca imediatamente a qualidade de associado nos casos em que não for razoável exigir da parte da Associação que a qualidade de associado continue a existir. Caso o pedido de demissão se oponha ao disposto neste artigo, o associado perderá a qualidade de associado na primeira ocasião a seguir à data pretendida da demissão.

4 — Para além disto, o associado poderá apresentar um pedido de demissão imediata dentro do prazo de um mês depois de ser informado sobre a deliberação com respeito à conversão da associação numa outra pessoa colectiva ou com respeito a uma fusão.

5 — O associado não pode apresentar um pedido de demissão por causa duma deliberação pela qual as obrigações financeiras dos associados ficarem hipotecadas.

6 — O conselho fiscal concretizará a destituição de associados.

7 — Nos casos de demissão por deliberação da Associação em que não tiver sido razoável exigir da parte da Associação que a qualidade de associado continuasse a existir e nos caos de destituição, o associado pode recorrer à assembleia geral dentro do prazo de um mês depois da recepção da notificação que diz respeito à respectiva deliberação. Para este efeito ele terá que ser o mais urgentemente possível notificado por escrito, indicando os motivos da deliberação. O associado será suspenso durante o prazo de recurso e enquanto estiver pendente o recurso.

A deliberação que resultar na anulação da respectiva deliberação do conselho fiscal deve ser tomada por maioria de dois terços dos votos de todos os associados.

8 — Quando um associado perder a sua qualidade de associado durante o ano associativo em curso, a quota anual ficará devida na sua totalidade.

Artigo 7.º

Quotizações anuais

1 — Todos os associados deverão pagar uma quota anual num quantitativo a determinar pela assembleia geral, podendo haver categorias e diferenciações no que diz respeito às quotas de que são devedores.

Para além disto, a associação pode facturar os serviços a prestar por ela em benefício dos associados.

2 — Em casos excepcionais, compete ao conselho fiscal autorizar a dispensa, total ou parcial, da obrigação do pagamento da quota anual.